

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE

Termo de Referência 70/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
70/2026	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE	VLADIMIR PAIVA DE SOUZA	28/09/2026 17:02 (v 0.24)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		SEI 50762026 - TELEFONIA FIXA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MENSAL)	PERÍODO DE USO DURANTE VIGÊNCIA (MESES)	QUANTIDADE TOTAL
	1	Serviço de instalação e ativação de tronco SIP (SIP Trunk) para conexão via IP com a central telefônica do TRE-RN, com capacidade mínima de 60 (sessenta) canais de voz simultâneos, compatível com plataforma FreePBX/Asterisk (o serviço será executado uma única vez)	Instalação	-	24	01
	2	Serviço de tronco SIP (SIP Trunk) para conexão via IP com a central telefônica do TRE-RN, com capacidade mínima de 60 (sessenta) canais de voz simultâneos, compatível com plataforma FreePBX/Asterisk	Assinatura Mensal	01	24	24
	3	Serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR) para 1.500 números	Assinatura Mensal	01	24	24
	4	Ligações Fixo-Fixo Local (Origem e Destino: Todo o Estado do RN – Código Nacional DDD 84)	Minuto	37.500	24	900.000

1	5	Ligações Fixo-Fixo LDN (Origem: Estado do RN / Destino: Outros Estados da Federação – Fora do DDD 84	Minuto	2.700	24	64.800
	6	Ligações Fixo-Móvel Local — VC1 (Origem e Destino: Todo o Estado do RN – Código Nacional DDD 84)	Minuto	1.500	24	36.000
	7	Ligações Fixo-Móvel LDN — VC2 e VC3 Agrupados (Origem: Estado do RN / Destino: Telefones Celulares de outros Estados)	Minuto	900	24	21.600
	8	Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800)	Assinatura Mensal	01	05	05
	9	Ligações Fixo-Fixo — DDG 0800 (Origem: Todo o Estado do RN – DDD 84)	Minuto	3.800	05	19.000
	10	Ligações Móvel-Fixo — DDG 0800 (Origem: Todo o Estado do RN – DDD 84)	Minuto	7.000	05	35.000

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme observado no inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021 e justificativas abaixo:

1.2.1. A contratação de serviços comuns de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das comunicações telefônicas fixas dentro das instalações do TRE-RN. Abaixo, apontam-se os principais motivos que fundamentam essa necessidade:

1.2.1.1. Continuidade Operacional : A comunicação telefônica fixa é crucial para a operação diária de diversas áreas do Órgão, incluindo atendimento a pesquisadores, bolsistas, fornecedores, além de comunicações internas, e coordenação de atividades operacionais. A interrupção desse serviço pode causar atrasos e prejuízos significativos.

1.2.1.2. Custo-benefício : Os serviços de STFC oferecem uma relação custo-benefício favorável quando comparados a outras formas de comunicação, especialmente em chamadas de longa duração ou para áreas remotas onde outras tecnologias podem ser mais dispendiosas ou menos eficazes.

1.2.1.3. Confiabilidade e Estabilidade : A tecnologia de STFC é amplamente conhecida por sua confiabilidade e estabilidade. Diferente de algumas soluções baseadas em internet, que podem sofrer com problemas de largura de banda e quedas de conexão, o STFC oferece uma linha de comunicação estável e de alta qualidade.

1.2.1.4. Conformidade Regulamentar : A utilização de serviços de STFC está em conformidade com as regulamentações vigentes de telecomunicações, garantindo que a prestadora atue dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelos órgãos competentes.

1.2.1.5. Infraestrutura Existente : A empresa já possui a infraestrutura necessária para suportar os serviços de STFC, o que minimiza a necessidade de investimentos adicionais em equipamentos ou adaptações tecnológicas.

1.2.1.6. Suporte Técnico e Manutenção : O STFC conta com um suporte técnico robusto e eficiente, além de serviços de manutenção regulares, garantindo que qualquer eventual problema seja resolvido rapidamente, minimizando o impacto nas operações diárias.

1.2.2. Em função destes pontos, a contratação de serviços comuns de STFC é não apenas justificável, mas também necessária para assegurar a eficiência, confiabilidade e economia das comunicações telefônicas fixas do TRE-RN.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados a partir do dia 11/11/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. Justificativa para a fixação do prazo de vigência inicial de 02 (dois) anos:

1.3.1.1. Economia de Escala e Amortização de Custos de Instalação: O Lote Único prevê custos iniciais de instalação de troncos SIP (Item 1). Prazos curtos (como 12 meses) oneram a planilha tarifária, pois a operadora dilui o custo de infraestrutura e ativação em menos parcelas. O prazo de 24 meses dilui esses custos iniciais, resultando em tarifas por minuto de tráfego local e LDN sensivelmente menores para o Tribunal.

1.3.1.2. Prática Macroeconômica de Mercado Corporativo: Conforme regulamentação da ANATEL (Resolução nº 765 /2023), contratos corporativos possuem prazos de permanência e fidelização livremente negociados. O mercado de telecomunicações concede descontos progressivos e agressivos atrelados a prazos mínimos de 24 meses, maximizando o alcance do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3.1.3. Garantia de Estabilidade no Ano Eleitoral: O objeto abarca infraestrutura crítica e o serviço de canal 0800 de utilidade pública implantado em anos de pleitos eleitorais. A vigência de 24 meses blinda o Tribunal contra o risco de transições contratuais complexas (que envolvem migração de enlaces físicos, portabilidade numérica de 1.500 ramais e riscos de instabilidade) no meio ou na proximidade do calendário eleitoral, assegurando a ininterrupção dos serviços.

1.3.1.4. Eficiência Administrativa (Custo de Processamento do Certame): Evita-se o desperdício de força de trabalho da equipe de planejamento da contratação com a instrução de novos e complexos processos licitatórios anuais para o mesmo objeto. O prazo de 2 anos otimiza a gestão de contratos do Tribunal, mantendo os preços estáveis e atrelados ao índice de reajuste setorial (IST) apenas quando estritamente necessário.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Considerando que todos os tipos de chamadas deverão estar disponíveis concomitantemente, que o método usualmente utilizado no mercado é que uma única prestadora forneça todos os tipos de chamadas e alinhado a contratações semelhantes disponíveis no site PNCP, não será admitido o parcelamento da contratação, de forma que todos os serviços sejam ser prestados por uma única contratada.

1.5.1. Justificativa para o não parcelamento do objeto:

1.5.1.1. A presente contratação será realizada por meio de Lote Único, não sendo admitido o parcelamento do objeto, em conformidade com as exceções legais ao princípio da parcelabilidade dispostas no art. 40, § 2º, e art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1.2. A opção pela adjudicação global do lote justifica-se técnica e economicamente pelos seguintes fundamentos:

1.5.1.2.1. Inviabilidade Técnica e Interdependência dos Serviços: Os itens que compõem o objeto (troncos SIP, DDR, chamadas locais, LDN e o serviço 0800) não operam de forma isolada. Eles integram uma infraestrutura única de telecomunicações. A segregação das modalidades de tráfego (local e LDN) ou dos canais de entrada (0800) entre operadoras distintas geraria severos conflitos de compatibilidade tecnológica, problemas de bilhetagem e complexidade de roteamento de chamadas nas centrais telefônicas (PABX) do Órgão.

1.5.1.2.2. Responsabilidade Única e Eficiência Operacional: A unificação em uma só prestadora de serviços evita o "jogo de empurra" (blame shifting) em caso de falhas mecânicas ou de sinal. Havendo indisponibilidade nas comunicações do Tribunal, a identificação do problema e o acionamento do suporte técnico ocorrem de forma centralizada e imediata. O parcelamento fragmentaria a responsabilidade, aumentando o tempo de indisponibilidade das Zonas Eleitorais e da Sede.

1.5.1.2.3. Economia de Escala e Prática de Mercado: Conforme amplamente verificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o mercado de telecomunicações atua de forma integrada, oferecendo pacotes unificados de STFC e DDG (0800). A modelagem em lote único atrai maior competitividade das grandes operadoras e permite obter tarifas de minutos mais vantajosas devido ao volume total contratado, reduzindo o custo global da Administração.

1.5.1.2.4. Disponibilidade Concomitante Obrigatória: Para o pleno funcionamento do Tribunal, todos os tipos de chamadas (fixo-fixo, fixo-móvel, locais, LDN e 0800) devem estar disponíveis de forma simultânea e ininterrupta. A dependência de múltiplos contratos assinados com prazos e operadores distintos traria um risco crítico e desnecessário de descontinuidade de parte dos serviços afetando a atividade finalística da Justiça Eleitoral.

1.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em anexo ao Edital ou aviso de dispensa eletrônica.

1.6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada abaixo:

2.1.1. A eficiência e o sucesso de uma instituição dependem fundamentalmente da rapidez na tomada de decisões. Muitas vezes, essas decisões precisam ser executadas imediatamente, em qualquer lugar, pelo responsável ou por quem possa providenciar sua execução. A falta de comunicação ágil pode acarretar prejuízos irreparáveis se as ações não ocorrerem no tempo e espaço apropriados.

2.1.2. A contratação dos serviços telefônicos é necessária devido à necessidade contínua de comunicação interna e externa entre os servidores, colaboradores e agentes externos do TRE-RN.

2.1.3. Além disso, é crucial prover um serviço de atendimento eficiente que permita ao público acesso rápido e fácil às informações disponibilizadas pelo TRE-RN, assegurando assim o cumprimento de sua missão institucional.

2.1.4. A não contratação dos serviços telefônicos dificultaria a adoção de medidas necessárias para agilizar a tomada de decisões, que muitas vezes não dependem de formalidades, mas exigem celeridade. Essa contratação também é fundamental para facilitar o desenvolvimento e o planejamento estratégico do Conselho.

2.1.5. Em resumo, a manutenção de uma comunicação eficaz é imprescindível para a operação eficiente do TRE-RN, garantindo que decisões importantes sejam tomadas e executadas rapidamente, e que o público tenha acesso fácil às informações necessárias.

2.1.6. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme observado no inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021 e justificativas abaixo:

2.1.6.1. A contratação de serviços comuns de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das comunicações telefônicas fixas dentro do TRE-RN. Abaixo, apontam-se os principais motivos que fundamentam essa necessidade:

2.1.6.1.1. Continuidade Operacional : A comunicação telefônica fixa é crucial para a operação diária de diversas áreas do Órgão, incluindo atendimento a eleitores, autoridades, fornecedores, além de comunicações internas, e coordenação de atividades operacionais. A interrupção desse serviço pode causar atrasos e prejuízos significativos.

2.1.6.1.2. Custo-benefício : Os serviços de STFC oferecem uma relação custo-benefício favorável quando comparados a outras formas de comunicação, especialmente em chamadas de longa duração ou para áreas remotas onde outras tecnologias podem ser mais dispendiosas ou menos eficazes.

2.1.6.1.3. Confiabilidade e Estabilidade : A tecnologia de STFC é amplamente conhecida por sua confiabilidade e estabilidade. Diferente de algumas soluções baseadas em internet, que podem sofrer com problemas de largura de banda e quedas de conexão, o STFC oferece uma linha de comunicação estável e de alta qualidade.

2.1.6.1.4. Conformidade Regulamentar : A utilização de serviços de STFC está em conformidade com as regulamentações vigentes de telecomunicações, garantindo que a prestadora atue dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelos órgãos competentes.

2.1.6.1.5. Infraestrutura Existente : A empresa já possui a infraestrutura necessária para suportar os serviços de STFC, o que minimiza a necessidade de investimentos adicionais em equipamentos ou adaptações tecnológicas.

2.1.6.1.6. Suporte Técnico e Manutenção : O STFC conta com um suporte técnico robusto e eficiente, além de serviços de manutenção regulares, garantindo que qualquer eventual problema seja resolvido rapidamente, minimizando o impacto nas operações diárias.

2.1.6.2. Em função destes pontos, a contratação de serviços comuns de STFC é não apenas justificável, mas também necessária para assegurar a eficiência, confiabilidade e economia das comunicações telefônicas fixas do TRE-RN.

2.1.7. A contratação objetiva, por fim, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

2.1.8. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados a partir do dia 11/11/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme Documento de Formalização de Demanda, conforme código COP.POO_26.11 .

2.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como **serviço público essencial e de natureza continuada**, nos termos do art. 6º, inciso XV, combinado com os arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. A prestação dos serviços de telecomunicações — especificamente o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e o canal de atendimento 0800 — constitui ferramenta indispensável para a infraestrutura operacional e de comunicação deste Órgão, cuja interrupção compromete gravemente o interesse público.

2.3.2. A perenidade e a necessidade de execução ininterrupta do serviço justificam-se fundamentalmente pelos seguintes aspectos:

- **Atendimento Direto ao Cidadão:** O canal 0800 e as linhas telefônicas fixas são os principais meios de contato universal da população com a Justiça Eleitoral durante o período eleitoral, garantindo o livre acesso a informações sobre o título de eleitor, locais de votação, certidões e esclarecimento de dúvidas sobre o processo democrático.
- **Funcionamento das Zonas Eleitorais e Sede:** A comunicação diária entre a Sede do Tribunal e os Cartórios Eleitorais distribuídos em todo o Estado depende diretamente da estabilidade e disponibilidade da rede telefônica para a coordenação de rotinas administrativas e judiciais.
- **Mitigação do Risco de Descontinuidade Administrativa:** A paralisação ou a ausência desses serviços inviabiliza as atividades essenciais do Tribunal, gerando prejuízos imensuráveis à prestação jurisdicional e ao calendário eleitoral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos itens a seguir:

3.2. O presente TR encontra-se abarcado por 02 itens de serviço/fornecimento que compõem seu objeto:

3.2.1. Serviço de instalação e prestação contínua serviços de telefonia fixa comutada, contemplando 13 sub-ítemes que compõem o tipo de serviço Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), conforme detalhado no Quadro do item 1.1.

3.2.2. Serviço de instalação e prestação contínua de serviço de canal 0800 para Ligação Direta Gratuita (LDG) implantada em anos de pleitos eleitorais por até 05 (cinco) meses, conforme detalhado no Quadro do item 1.1.

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer capacidade mínima de 60 (sessenta) canais de voz simultâneos via Link SIP, dimensionamento este considerado suficiente para evitar bloqueio de chamadas na operação normal do TRE-RN.

3.4. Todos os materiais e serviços necessários à instalação e configuração do Link SIP e da infraestrutura de gateway necessária serão fornecidos pela CONTRATADA, por conta do sub-item 01 do Item 01, sem ônus extras de qualquer natureza para a CONTRATANTE. No entanto, caberá a CONTRATANTE disponibilizar a infraestrutura de rede interna para utilização pela operadora.

3.5. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia fixa (STFC) presentes no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual.

3.6. Para prestação dos serviços de telefonia fixa, a CONTRATADA deverá fornecer exclusivamente troncos SIP (SIP Trunking) para conexão via rede IP com a central telefônica IP-PBX (FreePBX) do TRE-RN.

3.7. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

3.8. Deverá ser fornecido exclusivamente Link SIP (SIP Trunk), com suporte a SRTP/TLS para criptografia da sinalização e mídia, compatível com central telefônica IP baseada em FreePBX/Asterisk, para recepção e originação de chamadas. Não será admitida a entrega do serviço por meio de tronco digital E1, ISDN, MFC/R2 ou qualquer outra interface física em substituição ao Link SIP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Contudo, a(s) licitante(s) poderá(ão) solicitar visita às instalações do TRE-RN para, querendo, constatar eventuais detalhes técnicos e dúvidas não sanadas através deste instrumento.

4.3. Indicação de Preposto: A empresa Contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada pelo representante legal da empresa contratada, podendo ser feita por e-mail. Nesse documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico, endereço comercial e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas.

4.4. Sustentabilidade: A Contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade, bem como obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes. A Contratada deverá, preferencialmente, adotar faturamento 100% digital, recolhimento e destinação ambientalmente adequada de lixo eletrônico, eficiência energética dos equipamentos e cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Período de instalação de equipamentos e testes: 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do Contrato.

5.1.2. Início da execução do objeto: a partir da 0h do dia 11/11/2026 impreterivelmente.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede do TRE-RN, à Avenida Rui Barbosa, 165 - bairro de Tirol - município de Natal/RN - CEP 59015-290.

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.3. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto, às suas expensas.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato: Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

5.6. Objetivando a realização de pregão eletrônico ou contratação direta, serão informados códigos CATMAT / CATSER de itens similares do sistema Compras.gov.br. Desta forma, as especificações técnicas dos códigos informados não corresponderão exatamente às especificações deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser adotadas na íntegra as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, que serão exigidas e observadas após conferência técnica, no momento do recebimento e aceite dos materiais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 11.246 de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.24.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

6.24.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.

6.24.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

6.24.4. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.

6.24.5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato, e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

6.24.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

6.24.7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

6.24.8. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.24.8.1. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.24.8.2. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

6.25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.25.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

6.25.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

6.25.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.25.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.25.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center corporativos. para atendimento específico ao Governo e grandes clientes

6.25.6. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.25.6.1. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.

6.25.6.1.1. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

6.25.6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de consultor designado para acompanhamento do contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar de sua solicitação.

6.25.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

6.25.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.25.9. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.25.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

6.25.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.25.12. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, a critério da CONTRATANTE, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados.

6.25.13. As faturas devem apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

6.25.14. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.

6.25.15. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras.

6.25.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.25.17. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

- 6.25.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 6.25.19. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- 6.25.20. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 6.25.21. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 6.25.22. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 6.25.23. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.
- 6.25.24. O modelo do termo de compromisso a ser utilizado está no ANEXO II desse Termo de Referência.
- 6.25.25. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 6.25.26. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 6.25.27. Todas as correspondências encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações do Governo Federal - SEI deverão ter, obrigatoriamente, a confirmação do recebimento no próprio processo SEI, por meio da assinatura eletrônica da CONTRATADA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sujeito às penalidades aplicáveis, em caso de descumprimento desse prazo.
- 6.25.28. Obedecer os requisitos para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, da Política de Segurança da Informação (PSI) (Resolução nº 110/2023 do TRE/RN, disponível no link <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2023/resolucao-no110-de-10-de-agosto-de-2023?texto=compilado>), conforme as orientações que serão repassadas pela fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação, pois as operadoras de telefonia já são submetidas a uma Agência Reguladora, com regras específicas que medem a qualidade do serviço pelo mercado.

Do recebimento.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022 Art. 140, I, a, da Lei nº 14133/2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 .

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 .

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX), sendo: $I = [(6 / 100)] / 365$ com $I = 0,00016438$ e $TX = 6\%$ (percentual da taxa anual)

7.24. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEGES/MGI nº 82/2025, por meio do Portal AntecipaGov.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer nº 31/2019/DECOR/CGU/AGU.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada /Licitante /Participante que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.1 a 8.1.12 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, bem como nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior deste Termo de Referência;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto sujeitará a Contratada à multa de mora diária de 0,5%, calculada sobre o valor adjudicado, limitada ao percentual de 10%. Após o décimo quinto dia de atraso injustificado, o Tribunal poderá recusar o recebimento, configurando-se a inexecução, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das multas compensatórias cabíveis.;

8.2.4.2. No caso da configuração de inexecução, aplicar-se-á multa compensatória de 12%, calculada sobre o valor adjudicado;

8.2.4.3. 0,5% a 4,0% sobre o valor mensal do período da ocorrência, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

8.2.4.4. 0,5% a 4,0% sobre o valor contratado, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% sobre o valor mensal do contrato
3	2,0% sobre o valor mensal do contrato
4	3,0% sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado.

Infração	Descrição	GRAU
1	Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação que o Contratante necessite para efetuar o pagamento pelos serviços prestados.	1
2	Concluir os serviços com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	1
3	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante	2
4	Concluir os serviços com atraso superior a 02 (dois) e não superior 05 (cinco) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	2
5	Concluir os serviços com atraso superior a 05 (cinco) e não superior 10 (dez) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	3
6	Concluir os serviços com atraso superior a 10 (dez) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	4
7	Não realizar a substituição dos materiais, quando incompatível com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou por qualquer outro motivo, desde que justificado pelo Contratante, conforme prazos e condições definidos neste Termo de Referência.	5

8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	2
---	--	---

Tabela 2: Condutas e grau de infração correspondente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR/REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento pelo menor preço (menor valor por lote).

Exigências de habilitação jurídica

9.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. A licitante deverá comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso

Exigências de Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.5. A licitante deverá comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6. A licitante deverá comprovar a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.7. A licitante deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.8. A licitante também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça bem como no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Nacional de Empresas Punidas, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.

9.9. Da Qualificação Técnica (Habilitação Técnica)

9.9.1 Outorga da ANATEL: Ato de autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local e Longa Distância, válido para o Estado do RN.

9.9.2. Atestado de Capacidade: Mínimo de 1 atestado emitido por pessoa jurídica comprovando prestação satisfatória de STFC via SIP Trunk, ou STF/telefonia fixa sobre IP, ou com fornecimento de troncos telefônicos, canas de voz, DDR, gateways, portabilidade e serviços correlatos, em quantitativo compatível com o objeto, ainda que o atestado não contenha expressamente a nomenclatura "SIP Trunk" compatível em volume com o objeto deste Termo de Referência.

9.9.3. No caso de impossibilidade de apresentação do atestado solicitado no subitem 9.9.2. acima, em virtude da especificidade do serviço contratado, será admitida pela contratante a apresentação de contrato celebrado com a contratada, no qual se verifique a prestação de serviços similares, como por exemplo: a comprovação de experiência em soluções de telefonia fixa baseadas em IP/VOIP tecnicamente equivalentes, ainda que executadas sob arquitetura ou nomenclatura distinta de SIP Trunk, aos solicitados neste Termo de Referência.

9.10. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

9.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.10.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.10.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.10.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.10.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.10.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

9.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.10.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.7. Caso solicitado, o atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total da contratação encontra-se anexo ao edital do certame licitatório ou aviso de contratação direta.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário do TRE/RN.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente contratação regular-se-á, em tudo o que for omissa neste Termo de Referência, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas resoluções específicas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

12.2. Fica designado o fiscal do contrato, auxiliado pelos terceiros que a Administração indicar, para acompanhar e atestar a execução dos serviços, conforme as diretrizes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A Contratada obriga-se a cumprir rigorosamente as diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação a todos os dados aos quais tiver acesso durante a execução dos serviços de telefonia fixa, sendo vedada a utilização de cadastros, registros de chamadas ou informações dos usuários para fins alheios ao objeto contratual.

12.4. Eventuais dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas deste instrumento deverão ser formalmente encaminhadas à equipe de planejamento da contratação, por meio do canal oficial indicado no Edital, dentro do prazo legal estabelecido.

12.5. A Contratada será a única e exclusiva responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão contratante.

12.6. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Referência serão resolvidos pelo setor competente da Administração Pública Contratante, recorrendo-se, se necessário, ao parecer da Assessoria Jurídica do órgão.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VLADIMIR PAIVA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 17:02:16.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo 1 - Planilha Orcamentaria Referencial - precos telefonia fixa -v4.pdf (33.15 KB)